



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 13/2018

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja implantado uma biblioteca publica para os Residenciais Santos Guimarães e Antônio Costa Filho.

JUSTIFICATIVA

Atendendo as reivindicações de pais e estudantes que residem nas localidades supracitadas, que venho solicitar uma biblioteca para os residenciais mencionados acima. Pois os estudantes estão tendo dificuldade em fazer suas pesquisas escolares por falta de ter uma fonte de pesquisa como, por exemplo, "livros e internet." Com a implantação da biblioteca facilitará muito a vida dos estudantes daquela região, sem contar que os pais ficarão mais tranquilos ao saber que seus filhos estão no próprio bairro fazendo suas pesquisas, não precisando de se deslocar até o Centro da cidade onde localiza a biblioteca publica do Município, sabemos que a maioria daquela população não possui internet, havendo assim a necessidade do pedido em questão. Portanto como legislador que sou e pensando no desenvolvimento e no futuro escolar dos estudantes e atendendo as reivindicações dos pais. INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que providências sejam tomadas em caráter de urgência, para que seja implantado biblioteca publica para os Residenciais Santos Guimarães e Antônio Costa Filho.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Abril de 2018

Juvenal Etelvina Laureano

Juvenal Etelvina Laureano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/04/2018

Ass 09:49h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 39/2018

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência.

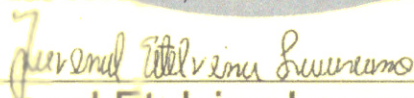
Que mobilize esforços junto as Secretarias competentes, para que seja feito a limpeza com capina nos canteiros laterais da Avenida Getulio Vargas.

JUSTIFICATIVA

Atendendo aos apelos da população que trafegam pela Avenida supracitada, e deseja ter uma cidade mais limpa, é que venho através deste pedir que providências fossem tomadas em relação à limpeza dos canteiros laterais da Avenida que corta a nossa cidade, e precisa ser bem cuidada. Sendo assim solicito do Exmº Sr. Prefeito Municipal que providências sejam tomadas em caráter de urgência, junto a secretaria competente, para que seja feito a limpeza com capina nos canteiros laterais da Avenida Getulio Vargas.

Convicto da aprovação da presente indicação pelos Nobres Pares subscreve com considerações e apreço.

Sala das sessões, 06 de Abril de 2018.


Juvenal Etelvina Laureano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/04/2018


As 09:50h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 140/2018

O vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à secretária competente, para que seja construída uma Base da Polícia Militar e Guarda Municipal no Bairro São Lourenço.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista ser o bairro São Lourenço, um dos maiores de Teixeira de Freitas, faz se necessário essa construção da Base para facilitar a ronda policial, garantindo assim o sossego e segurança aos moradores.

O bairro São Lourenço, além de ser muito próximo ao centro, é, sobretudo, constituído por uma laboriosa classe de trabalhadores e comerciantes que contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento econômico de nossa cidade. Nos últimos dias, houve um crescente número de estabelecimentos comerciais e com isso, também aumentou a onda de assaltos e furtos. E é em razão dos constantes pedidos feitos pelos cidadãos que entendemos a urgência em torno dessa indicação.

Na certeza de contar com aprovação dos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões 09 de abril de 2018


Manoel Pedro da Silva Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 09/04/2018
Ass 09:08 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 141 /2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente para fazer a implantação de pavimentação asfáltica nas ruas: Araxá; Travessa Campo Belo; Campo Belo; Cássia; Divisa Nova; Extrema; Garrincha; Guapé; Heliadora; Ibiá; Ibirajá; Ipiacu; Itajubá; Lagoa Formosa; Monte Belo; Monte Carmelo; Passos; Pouso Alto; Sacramento; Três Patos, localizadas no Bairro Luiz Eduardo Magalhães.**

JUSTIFICATIVA

Teixeira de Freitas é a capital do Extremo Sul, portanto, além de abrigar mais de 150 mil moradores, ela acolhe também as cidades vizinhas para movimentações comerciais e suporte na educação, saúde dentre outros setores. Para facilitar o tráfego, especialmente no Bairro Luiz Eduardo Magalhães, que suporta a intensa circulação de veículos e pedestres, vê-se a necessidade de fazer a pavimentação das ruas citadas.

Peço ao Sr Prefeito Municipal que proceda com o atendimento deste.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de abril de 2018.


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 09/04/2018

Karlens
At 12:36 hr.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 142 /2018

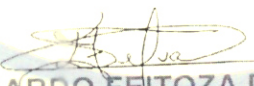
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente para fazer a implantação de pavimentação asfáltica nas ruas: Hilda do Prado Guerra; Honorina de Siqueira Lima; Hugo Yamada; João Bonato; Noé F Ramalho; Osvaldo Cruz; Osvaldo Silva do Carmo; Visconde de Cairú; Travessa Almirante Barroso, localizadas no Bairro Redenção.**

JUSTIFICATIVA

Teixeira de Freitas é a capital do Extremo Sul, portanto, além de abrigar mais de 150 mil moradores, ela acolhe também as cidades vizinhas para movimentações comerciais e suporte na educação, saúde dentre outros setores. Para facilitar o tráfego especialmente no Bairro Redenção que suporta a intensa circulação de veículos e pedestres, vê-se a necessidade de fazer a pavimentação das ruas citadas.

Peço ao Sr Prefeito Municipal que proceda com o atendimento deste.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de abril de 2018.


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 09/04/2018

Ar 12:38 h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Em Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 143/2018

A Vereadora que está subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário **INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente para a construção de uma rotatória na rua Estados Unidos do bairro Ulisses Guimarães que dá acesso à Avenida Getúlio Vargas.**

JUSTIFICATIVA

As vias de **acesso laterais** do trecho que compreende o acesso ao bairro Ulisses Guimaraes é **palco** de diversos acidentes, muitos com vítimas fatais. É inadmissível que **tenhamos** que continuar sofrendo os riscos que aquele trecho **oferece**. Uma rotatória **reduziria** as chances de acidentes no trecho acima citado, obrigando os **condutores** a reduzirem a velocidade, visto que a via é atravessada diariamente por **crianças** que frequentam a escola nos bairros vizinhos, assim poderemos **conquistar tais** melhorias e salvar vidas.

Portanto, **certo** do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar **as medidas** pertinentes ao caso.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018.

Erlita Conceição de Freitas
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 09/04/2018

Kamilo
A 30320h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 144/2018

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal o seguinte Pedido de Providência: **Mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja feito a limpeza geral e desentupimento de bueiros da rua Dom Manoel no Bairro São Lourenço.**

JUSTIFICATIVA

A rua supramencionada vem sofrendo com o período chuvoso, as águas acumulam devido à dificuldade de escoamento em razão dos bueiros estarem entupidos, percorrendo assim a via e represam em determinados pontos que não são nivelados, danificando a pista de rolamento e, consequentemente, dificultando a trafegabilidade de veículos e pedestre.

- Rua Dom Manuel (em frente ao nº 473, esquina com a R. Dois Irmãos nº 133 e próximo ao nº 68). (Segue fotos em anexo)

Portanto, solicito encarecidamente o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para o encaminhamento dessa necessária solicitação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de abril de 2018.

Francistônio Alves Pinto
Marcos Gusmão Pontes Belitardo

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10/04/2018

Antônio
Às 08:49h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Rua Dom Manoel
(Em frente ao N° 473)



Rua Dom Manoel (esquina com a R. Dois Irmãos / N° 133)



Rua Dom Manoel (próximo ao N° 68)



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 145/2018

Em 10 de abril de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal **QUE SEJA REALIZADO MELHORIAS NA FEIRA MUNICIPAL DE SÁBADO: ILUMINAÇÃO DAS BARRACAS; INSTALAÇÃO DE UM BEBEDOURO E TORNEIRAS PARA A ÁREA EXTERNA.**

JUSTIFICATIVA

A feira livre é um importante espaço para comercialização da pequena produção rural, assumindo um relevante papel socioeconômico. Esta indicação tem o objetivo de atender reivindicações dos feirantes locais, visando não só promover a melhoria estética da feira, como também qualificar o feirante a um bom convívio com clientes que visitam aquela localidade. Ressaltamos a importância da padronização das barracas, tornando o espaço mais confortável para os feirantes e para a população.

Em visita notou-se a necessidade de iluminação nas barracas que ficam do lado externo da área coberta da feira municipal de sábado, as mesmas ficam escuras ao entardecer, fechando-as antes do horário comercial da cidade. Além disso, os feirantes solicitam um bebedouro e reclamam em relação a segurança, tendo em vista que vândalos e mendigos de rua tem danificado suas barracas durante a noite. As barracas de roupa e alimentos tem tornado “casas” para mendigos a noite e no dia seguinte é possível verificar muita sujeira e bagunça.

Indicamos a instalação de uma torneira externa, pois a falta dela dificulta melhorias de higiene para os feirantes e limpeza das barracas.

Por estes motivos, aguardamos medidas para o atendimento da presente indicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 10 de abril de 2018.

Francistônio Alves Pinto

Marcos Gusmão Pontes Belitardo

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP: 45905-900 - Teixeira de Freitas - Bahia

Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10/04/2018
Kantano
A 008:49h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 146/2018

O vereador que esta subscorre no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja implantada **uma Faixa de Pedestre com Lombada Elevada em Formato de Passarela** na BR 101, em frente a **Loja SOS PNEUS**.

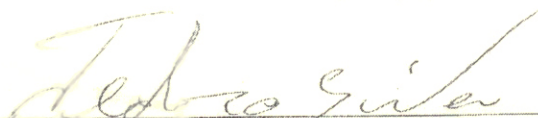
JUSTIFICATIVA

A faixa com lombada elevada instalada em formato de passarela nesta localidade é de suma importância, pois além de reduzir a velocidade, trás segurança para os pedestres.

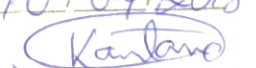
Por isso, sugiro que esta faixa seja feita, pois nesse local, em frente à loja **S.O.S PNEUS** é bastante movimentado, com uma concentração enorme de pedestres que dependem em se locomoverem de um lado ao o outro da BR, correndo sérios riscos de sofrerem acidentes graves, uma vez que, nesse trecho da Rodovia BR 101 em especial em frente a Loja, o fluxo de veículos de passeios e cargas pesadas são bastante intenso.

Por se tratar de uma necessidade para melhorar a segurança dos pedestres que trafegam nessa localidade, solicito ao Exmº Sr. Prefeito Municipal e ao Secretário de Infraestrutura, que tomem as providências necessárias para a execução desse projeto, e também aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões em, 10 de abril de 2018


Manoel Pedro da Silva Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 10/04/2018

As 08:40h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 147 /2018

Em 10 de Abril de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços para que seja feito a iluminação na avenida: Bernardino Figueiredo localizada no bairro: Residencial dos Pioneiros a partir da Escola Municipal de Educ. Integral Bom Pastor, passando pelo o (reviver cemitério parque), até ao MONT SERRAT dois (2), que dar acesso à avenida: Vinicius de Moraes, no bairro: Colina Verde.**

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial para o bem estar e a segurança da comunidade, uma vez que, a luminosidade no período noturno contribui na preservação do patrimônio, inibindo as ações de vândalos e criminosos que utilizam a vulnerabilidade do local para cometer assaltos durante esse período. O sistema de iluminação pública no local encontra-se necessitado em consequência da ação do tempo, como também da vida útil das lâmpadas, assim, precisando ser avaliado e acompanhada a manutenção periódica.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível aos Ante o exposto, estamos certos de que a realização do serviço solicitado será de grande valia para a sociedade. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Abril de 2018.

DARLAN MARTINS LOPES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10/04/2018
Kantane
A 09:05A



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO n.º 148/2018.
Em, 10 de abril de 2018.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Inciso I do art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços, obedecidas as determinações da legislação municipal, para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Projeto de Lei versando sobre a “ Revogação no artigo 17, do inciso VI e parágrafo 3º da Lei 694/2013, que Dispõe sobre a Política de Saneamento Ambiental de Teixeira de Freitas, cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o serviço de fornecimento de água e esgoto no município de Teixeira de Freitas e também em seus distritos circunvizinhos são executados por empresa estatal EMBASA (Empresa Baiana de Saneamento), nos termos do que determina a legislação pertinente,

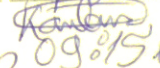
Considerando que, após o prazo máximo de 01 (um) ano contado da promulgação da Lei 694/2013 não foram atendidas as determinações do parágrafo 3º do artigo 17, que deveria ser criada por lei própria a empresa municipal e esgoto – EMATEF, tornando o Inciso VI do mesmo diploma legal em desacordo com aquela determinação, tal ato insere à lei vigente o vício pelo descumprimento supra.

Considerando a função fiscalizadora inerente e legalmente conferida ao Vereador, quando se trata de assuntos locais, e no intuito de ajudar a administração pública manter as leis municipais de acordo a realidade praticada no município, e por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da indicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de abril de 2018.


Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10 / 04 / 2018


Francisco Alves Pinto



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO n.º 149 /2018
Em, 10 de abril de 2018.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Inciso I do art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços, obedecidas as determinações da legislação municipal, para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Projeto de Lei versando sobre a criação dos direitos dos usuários de serviços públicos.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o município de Teixeira de Freitas oferece aos munícipes diversos serviços públicos para que possam auxiliar e atender diversas necessidades da coletividade, demonstrando a preocupação do gestor em proteger a sociedade em relação a ameaça do seu direito;

Considerando a função fiscalizadora inerente e legalmente conferida ao Vereador, quando se trata de assuntos locais, e no intuito de ajudar a administração pública manter a segurança necessária a todos as leis municipais de acordo a realidade praticada no município, e por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da indicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de abril de 2018.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 10/04/2018
Ao 09:18h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 150/2018

Em 10 de Abril 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal** que seja realizada a implantação/construção de **ONDULAÇÃO TRANSVERSAL “QUEBRA-MOLAS” COM A DEVIDA SINALIZAÇÃO** antes das rotatórias na Avenida São Paulo, no trecho recém asfaltado entre os bairros Jardim Caraípe e Vila Verde sentido Atacadão e Shopping Pátio Mix.

JUSTIFICATIVA

Devido à alta velocidade em que os veículos transitam, quebra-molas é uma ação importante, com a devida sinalização visível o condutor de veículos presta mais atenção e, assim, minimizará o eminente risco de acidente nas vias da cidade, como também os pedestres se sentirão mais seguros em atravessar a via. Sendo assim, a pedido da população que em desconforto com a elevada velocidade dos veículos que por ali transitam, principalmente motoqueiros, solicitamos a implantação de quebra-molas, com a finalidade de reduzir a velocidade de circulação.

Ressalta-se ainda o interesse público de gerar segurança aos motoristas e pedestres, obedecendo ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que disciplina o Código Brasileiro de Trânsito (CBT), na Resolução de nº. 39 de 1998, e também que devem obrigatoriamente ser sinalizados.

Assim, venho mui respeitosamente indicar ao poder executivo que junto com os órgãos competentes, a tomada de providência quanto a implantação/construção dos redutores de velocidade acima citados.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Abril de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 10/04/2018
Karlson
A-09841h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – E STADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 151 /2018

Em 10 de Abril de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente o seguinte Pedido de Providência: **Que seja feita a limpeza pública e retirada de entulhos no bairro Ulisses Guimarães em especial nas ruas: Jordânia, Estados Unidos, Israel e Vaticano.**

JUSTIFICATIVA

Podemos contextualizar a limpeza pública como sendo o conjunto de atividades que permitem o adequado estado de limpeza de uma cidade, sem prejudicar a qualidade do meio ambiente, inclusive na região que a circunda. Os resíduos oriundos da limpeza urbana constituem um dos problemas de saúde pública, do ponto de vista sanitário. É necessária a execução de obras de limpeza das Praças e vias públicas no nosso Município, bem como, vislumbrá-la como uma ação periódica via um planejamento ordenado, vez que, um serviço que revitaliza as áreas urbanas e propicia um bem-estar para a comunidade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de abril de 2018

José Bernardo Gomes Cabral
1º Vice-Presidente

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10 / 04 / 2018

Kamila
As 10:09h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – E STADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 152/2018

Em 10 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente o seguinte Pedido de Providência: **Que seja feita a reposição de lâmpadas e reatores das ruas: Irlanda, Israel, Vaticano e Avenida México todas do bairro Ulisses Guimarães.**

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial para o bem-estar e a segurança da comunidade, uma vez que, a luminosidade no período noturno contribui na preservação do patrimônio, inibindo as ações de vândalos e criminosos que utilizam a vulnerabilidade do local para cometer assaltos a estudantes que utilizam a via durante esse período.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de abril de 2018

José Bernardo Gomes Cabral

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 10/04/2018

Karlano
A 10:09h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 153/2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência. Que mobilize com urgência, junto a Secretaria de Infra - Estrutura para que seja feito o patrulamento nas ruas do Bairro Redenção.

JUSTIFICATIVA

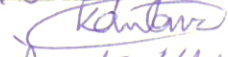
O patrulamento a ser realizado é de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como ao deslocamento das pessoas, principalmente os alunos dos colégios daquela área que utilizam aquelas ruas, em vista as más condições oferecidas prejudicam consideravelmente o ir e vir das pessoas.

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 10 de Abril de 2018.


AILTON LACERDA FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10/04/2018


An 10º'41



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 154/2018

O Vereador **que** esta **sub**scribe no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que seja feito a **pavimentação asfáltica** das ruas: **Dorival dos Santos, Aquiles Siquara, Dr. Sócrates Ramos, Moací Siquara no Bairro Jardim Caripé.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo **às** reivindicações dos moradores e transeuntes das referidas ruas, no **que diz respeito à** obra de asfaltamento da mesma, pois, as ruas está em **péssimo estado** de conservação e, com intuito de resolver o problema dos **moradores e das pessoas** que necessitam transitar por estas ruas, **INDICO** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente para **que seja feita a** obra de asfaltamento das ruas citada.

Certo **do apoio** dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as **medidas** pertinentes ao caso.

Plenário **Francistonio** Alves Pinto, 10 de Abril de 2018


AILTON LACERDA FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 10/04/2018



À 10:43 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 155/2018

Em 10 de Abril de 2018.

O Vereador que **este** subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja feita a rede de esgoto na Rua: Projetada (42), fica próximo à Rua: Gilberto Rabelo, fica nas proximidades da Igreja IDERP, no Bairro: Tancredo Neves.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores **têm reclamado em** relação há falta de rede de esgoto na rua, pois em tempos de chuva nessa **localidade apresenta** alagamentos constantes, assim prejudicando os moradores por falta **de bueiros** para que a água venha ser evacuar.

Há no local algumas **forças** e o mal cheiro é constante em (tempos limpos), tem sido desagradável nessa rua, **peço** encarecidamente, que a vossa excelência nos ajude a resolver essa situação **dessa comunidade.**

Certo do **atendimento de** vossa excelência, desde já agradeço pela preocupação com nossa comunidade **que é** oportuno salientar que o mesmo leva o nome da vossa senhoria.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Abril de 2018.

DARLAN MARTINS LOPES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10/04/2018

Kantam
A 10846 h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmo Sr.
Aginaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 156 /2018.

Em 10 de Abril de 2018.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja feita a construção de ponto de ônibus com cobertura e bancos na Av. ACM em frente a mercearia Silva próximo a feira livre no centro.

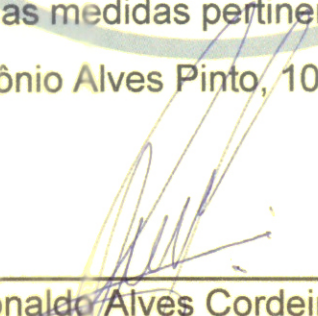
JUSTIFICATIVA

A construção de um ponto de ônibus na localidade acima citada tem a finalidade de beneficiar a todos os usuários que utilizam esse meio de transporte durante toda a semana ou quando veem a Teixeira de Freitas para comercializarem ou comprarem alimentos para o sustento de suas famílias. Essas pessoas enfrentam muitas dificuldades como por exemplo o sol forte que eleva a temperatura causando danos à saúde, ou a chuva que causa danos nas mercadorias que eles transportam em caixas, sacolas, bolsas e outros.

A localidade já é um ponto fixo, mas precisa de cobertura e bancos para maior comodidade.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente proposição, urge, tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Abril de 2018.



Ronaldo Alves Cordeiro
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 10/04/2018
Ass 11:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 157/2018

Em 10 de abril de 2018

Os Vereadores que está subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, para que encaminhe a Câmara Municipal Anteprojeto de Lei versando sobre **A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA AS PESSOAS QUE ESPECIFICA.**

JUSTIFICATIVA

A dignidade humana é um fator fundamental para a manutenção da saúde, e também para auxiliar na recuperação da mesma. Muitas famílias de baixa renda possuem gastos com medicamentos para seus entes necessitados, e qualquer ajuda com certeza será vista como um alento e caracteriza uma atenção especial do Governo Municipal em relação à essas pessoas. A indicação do Anteprojeto de lei em foco propõe a fornecer, de maneira gratuita, fraldas geriátricas para os maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas consideradas incapazes, independente do motivo.

Com a distribuição proporcionada por este projeto, as famílias atendidas poderão redistribuir os gastos que teriam para adquirir o produto em questão, para outras necessidades da família, como compra de remédios, alimentos e outros bens de utilidade diária e ininterrupta.

Diante da importância deste, conto com a participação dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 10 de abril de 2018.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia
Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10/04/2018

Kantam
Ar 11:03h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Anteprojeto de Lei do Legislativo nº ____/2018

Em 10 de abril 2018

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA AS PESSOAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir fraldas geriátricas, para uso contínuo ou temporário, aos idosos e pessoas enquadradas na condição de incapacidade civil.

§ 1º Para os efeitos da Lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar ter idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos.

§ 2º São incapazes para a vida civil as pessoas descritas nos incisos II e III do artigo 4º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a saber:

“II - Os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

§ 3º Poderão ser beneficiadas pela presente Lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo, desde que sua renda familiar individual não seja superior a 1 (um) salário mínimo.

§ 4º - para os efeitos da presente Lei, considera-se como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§ 5º Cada beneficiário da presente Lei terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitando o total a no máximo 4 (quatro) por dia e 120 (cento e vinte) unidades por mês.

Art. 2º As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família, ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas geriátricas de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 4º O pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de abril de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto propõe a fornecer, de maneira gratuita, fraldas geriátricas para os maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas consideradas incapazes, independente do motivo.

Já é de conhecimento que existe um programa similar, do Governo Federal, nas chamadas Farmácias Populares. A diferença reside no fato de que a Farmácia Popular facilita a compra do produto por preços mais baratos e acessíveis, e não a sua distribuição sem custos para os beneficiados.

O projeto em questão viabiliza a entrega de unidades do produto aos moradores do Município de Teixeira de Freitas que se encaixem nos pré-requisitos destacados na letra do mesmo. Também estipula regras para o benefício, as quais, ao serem quebradas, automaticamente cancelam o mesmo.

A dignidade humana é um fator fundamental para a manutenção da saúde, e também para auxiliar na recuperação da mesma. Muitas famílias de baixa renda possuem gastos com medicamentos para seus entes necessitados, e qualquer ajuda com certeza será vista como um alento e caracteriza uma atenção especial do Governo Municipal em relação à essas pessoas. Trata-se de uma questão de saúde pública e também de bem-estar social.

Com a distribuição proporcionada por este projeto, as famílias atendidas poderão redistribuir os gastos que teriam para adquirir o produto em questão, para outras necessidades da família, como compra de remédios, alimentos e outros bens de utilidade diária e ininterrupta.

Diante da importância da matéria, conto com a participação dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de abril de 2018.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 158 /2018
Em 10 de Abril de 2018.

O Vereador **que** este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, os serviços de Limpeza, capina e patrolamento em todas as Ruas do Bairro Zé da Mata.**

Justificativa

A reivindicação **que** trago a esta casa, representa o anseio dos moradores da localidade devido a chegada do período de chuvas em face a situação que se encontrar as ruas do referido Bairro e imprescindível a limpeza de todas as ruas e por objetivo e **preserva a** saúde e a dignidade humana dos moradores.

Certo do Apoio **dos nobres** Edis para aprovação desta, Subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de Abril de 2018.

José Mendes Almeida da Cruz
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 10 / 04 / 2018

Assinatura: *Francistônio Alves Pinto*
A 11:08h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Agnaldo Teixeira Barbosa

MD. Presidente Da Câmara Municipal De Teixeira De Freitas – Estado da Bahia.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 160/2018

Em 10 de março de 2018.

Requer que o Poder Executivo busque recurso junto ao Governo Federal para fornecer a Insulina Lantus pelo SUS em Teixeira de Freitas.

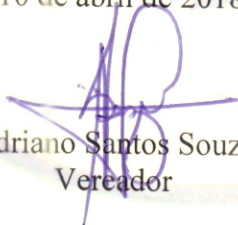
Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência. Que mobilize esforços junto à Secretaria competente para que busque recurso junto ao Governo Federal para fornecer a Insulina Lantus pelo SUS em Teixeira de Freitas.

JUSTIFICATIVA

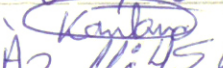
A Lantus é indicada para o tratamento de diabetes mellitus tipo 2 em adultos e também é indicada para o tratamento de diabetes mellitus tipo 1 em adultos e em crianças com 6 anos de idade ou mais que necessitam de insulina basal (longa duração) para o controle da hiperglicemia. A vantagem desta insulina de longa duração é que ela é capaz de manter a glicemia em valores adequados por muito mais tempo do que uma insulina normal. Muitos diabéticos não conseguem fazer o controle da doença com a insulina NPH, e além de tomarem essa insulina precisam tomar outros remédios. Esta proposição tem a finalidade de melhorar a qualidade de vida de muitos teixeirenses que lutam para controlar a glicemia e infelizmente não possuem condições de comprar esse medicamento.

Na certeza de que os nobres Edis saberão avaliar e deliberar a presente proposição com a relevância que o assunto requer, conto com o apoio de vossas excelências, para aprovação desta.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de abril de 2018.


Adriano Santos Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10/04/2018


Ao 11:45h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Agnaldo Teixeira Barbosa
MD. Presidente Da Câmara Municipal De Teixeira De Freitas – Estado da Bahia.

INDICAÇÃO Nº 161/2018

Em 10 de abril de 2018.

INDICA o cumprimento do artigo 30º da Lei 304/2003, que garante aos munícipes o acesso à informação de itinerários e linhas de ônibus que circulam no município de Teixeira de Freitas.

O Vereador que este **subscrive**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal**, que mobilize esforços junto a secretaria competente para que fiscalize e faça se cumprir o artigo 30º da Lei 304/2003, que garante aos munícipes o acesso à informação de itinerários e linhas de ônibus que circulam no município de Teixeira de Freitas, segue em anexo cópia da lei em questão.

JUSTIFICATIVA

A finalidade desta **proposição é assegurar** o acesso à informação daqueles que utilizam o serviço público de **transporte em nosso Município**, vez que já existe lei que obriga a empresa prestadora de **serviço coletivo urbano** a afixar no terminal rodoviário e nos pontos de ônibus **mapas com os itinerários** e horários dos ônibus que **circulam em nossa cidade**.

Infelizmente é de **conhecimento de todos** que o serviço público de transportes dentro do Município de **Teixeira de Freitas** vem trazendo transtornos à população em geral, problema para o qual **o Poder Público Municipal** tem a obrigação de buscar soluções que venham garantir **uma melhor qualidade de vida aos munícipes**. Como forma de facilitar o acesso à população **às informações referentes aos horários e itinerários dos ônibus** que circulam no Município de **Teixeira**, apresento essa Indicação na certeza de garantir esse direito de saber qual **linha de ônibus melhor lhe atende** em horários e direção, podendo assim, escolher a **melhor opção para si**.

Desta forma conto **com o apoio** dos nobres pares para aprovação desta Indicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 10 de abril de 2018.

Adriano Santos Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 10/04/2018

Ass: 11:45h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA



CNPJ 03.984.483/0001-02
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 304/2003



“Dispõe sobre Sistema Viário e de Circulação de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO

Art. 1º. – A política do Sistema de Circulação Urbana do Município visa:

- I – respeitar o direito fundamental do cidadão ao transporte;
- II – garantir a circulação de pessoas e dos bens necessários ao funcionamento do sistema social e produtivo;
- III – promover a melhoria dos sistemas de circulação através de adequação física dos espaços viários e de circulação;
- IV – priorizar a circulação, de forma segura e confortável, dos pedestres em relação aos veículos e dos veículos de transportes coletivo em relação aos particulares.
- V – estabelecer uma política de Planejamento dos Transportes integrando os Sistemas Viários e de Operação de Transportes Urbanos aos Sistemas Municipal, Intermunicipal, Estadual e Federal;
- VI – melhoria da qualidade de tráfego urbano, com ênfase na engenharia, operação, educação, fiscalização e policiamento;

AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145 – CENTRO FONE/FAX: (073) 291 – 2182 - 291 – 5656
CEP 45.995.000 – TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA – e-mail: - juridicamts@uol.com.br

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia

Fones: (73) 3011-5460 / (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Art. 26º. – Fica determinada a construção, seja por parte do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, através da iniciativa privada ou recursos internacionais, de **ALÇA RODOVIÁRIA MUNICIPAL**, uma espécie de Semi-Anel viário de aproximadamente 8 (oito) quilômetros de extensão, localizado nas porções Oeste e Sudoeste da cidade, segundo análise prévia dos técnicos, com o objetivo de canalizar e escoar o tráfego pesado de passagem, que atualmente utiliza o sistema viário urbano para este fim.

Art. 27º. – Fica determinado que o edifício onde funcionava o Terminal Rodoviário Intermunicipal, que foi transferido para a Nova Estação Rodoviária na Av. Gov. Paulo Souto deverá passar por reforma e adaptação segundo projeto executivo, passado a funcionar como Terminal Central de Transbordo de Ônibus Urbano.

Parágrafo único – Entre as adaptações para o funcionamento como Terminal Central de Ônibus Urbano, o piso deverá ser substituído por piso tátil, segundo padrões técnicos existentes, adequado aos portadores de deficiência visual.

Seção VII

Transportes Coletivos

Art. 28º. – Deverá a empresa operadora dos serviços de transporte coletivo na cidade de Teixeira de Freitas implementar adaptações em sua frota de veículos, com a adoção de codificação alfa-cromática-numérica, visando facilitar a utilização dos ônibus pelos deficientes visuais e analfabetos.

Art. 29º. – Fica autorizado, mediante acordo com empresa concessionária, a disponibilização em todos os telefones públicos do serviço, nacionalmente destinado a informações sobre os transportes coletivos, com ligação gratuita para os munícipes e com informações como horários, itinerários, tarifas, pontos de parada, destino, entre outras.

Art. 30º. – Fica autorizada a instalação, nos abrigos de usuário do transporte coletivo, dos seguintes itens, a saber:

I – telefone público a cartão e com disponibilidade do serviço destinado a informações sobre os transportes coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

b) tarifa;

III – informações internas – no compartimento dos passageiros:

a) croqui do itinerário com indicação dos principais pontos de parada;

b) outras informações regulamentares (avisos, proibições, número do telefone da empresa etc.).

§ 1º - As informações internas deverão ser colocadas nas laterais obliquamente com o teto e, sempre que possível, deverão ser utilizados pictogramas, segundo Manual da **ANTP** (Associação Nacional de Transporte Público).

§ 2º - As informações externas deverão estar situadas nas zonas A e B (testeira e lateral direita do veículo), preferencialmente, destinado a zona C (parte baixa do veículo) apenas à cor que identificará o tipo de serviço, segundo o Manual da Mercedes Benz e da ANTP.

Art. 34º. – Fica o Município autorizado a estabelecer convênio com os órgãos federais e estaduais para a administração dos serviços e dos recursos provenientes da fiscalização e policiamento de trânsito dentro do perímetro urbano, incluindo o trecho da BR 101 que corta a cidade, devendo investir os recursos provenientes, sempre na manutenção e melhoria das condições do sistema viário e circulação urbana.

Art. 35º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 03 de novembro de 2.003.

Dr. Wagner Ramos de Mendonça
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 10/04/2018

Kantane
Às 11:55h

Exmº Senhor

Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

INDICAÇÃO Nº

162/2018

O vereador que a esta subscreve, Agnaldo Teixeira Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regime Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvindo o Plenário de Casa, para que seja instituído, o programa “Comida de Rua”, a qual tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

JUSTIFICATIVA

A ideia de criar uma legislação específica para a comida de rua no município de Teixeira de Freitas, a qual surge em razão da necessidade de tirar da ilegalidade um número significativo de ambulantes, que já se utilizavam do espaço público para comercializar alimentos, sem uma legislação que promovesse o amparo legal para esta relação com o consumidor e com o Poder Público, além do estabelecimento de parâmetros para a qualidade dos alimentos a serem comercializados.

A “Comida de Rua” é uma realidade em diversos países com enorme sucesso, tendo inclusive, Chefs de Cozinha responsáveis por eventos gastronômicos realizados em trailers e quiosques estacionados em praças, estacionamentos e áreas livres.

Há uma grande demanda por alimentação de rua na Cidade de Teixeira de Freitas e um imenso potencial econômico a ser explorado na cidade.

No Município de Teixeira de Freitas existem aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) ambulantes ilegais vendendo comida de rua sem qualquer tipo de fiscalização ou padrões mínimos de higiene.

Com a nova lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis por encaminhar a solicitação do TUAP (termo de utilização de área pública) aos interessados e deverão fiscalizar o respeito às normas de vigilância sanitária,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

garantindo que os vendedores não atrapalhem o trânsito de pedestres e automóveis.

Para os comerciantes ilegais esta é uma oportunidade de regularizarem e ampliarem suas atividades. Para quem deseja empreender com segurança a nova lei representa geração de emprego, renda e oportunidades de negócios.

Em cidades como Rio de Janeiro e Goiânia, onde a comida de rua é legalizada, os food trucks – vans de comida de rua, já fazem parte da paisagem urbana e do dia-a-dia das pessoas. É natural que Teixeira de Freitas, que é uma das cidades com vocação gastronômica regional, siga este exemplo, oferecendo alimentação na rua com qualidade, diversidade e por um preço mais acessível e informal que comer num restaurante.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 10 de abril de 2018


Agnaldo Teixeira Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre as regras para a comercialização de alimentos em vias públicas – “COMIDA DE RUA” e da outras providências.

TEMOTEO ALVES DE BRITO, Prefeito Municipal de Teixeira De Freitas, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DELIMITAÇÃO DO COMRCIO ABRANGENTE

Art. 1º Institui o comércio denominado aqui como “Comida de Rua” o qual será regulado nos termos desta Lei em conformidade com dispositivos fixados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O comércio e a doação de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – deverá atender aos termos fixados nesta Lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 3º Esta Lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se comércio ou doação de alimentos em vias e áreas públicas as atividades que compreendem a venda direta ou a distribuição gratuita ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo único. O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I – Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de seis metros e trinta centímetros;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

II – Categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana;

III – Categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

Art. 5º Será admitida a colocação de equipamentos das categorias A e B em bens privados de uso comum, assim definidos aqueles que a população em geral tem livre acesso, mediante termo de anuência do proprietário do imóvel.

CAPÍTULO II DOS ALIMENTOS

Art. 6º Os alimentos autorizados a serem comercializados por cada categoria, serão definidos em decreto regulamentador.

Art. 7º Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas pelos equipamentos das categorias A, B e C, exceto em casos de eventos mediante autorização específica do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE COMIDA DE RUA

Art. 8º Fica criada a Comissão de Comida de Rua, composta por:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, portador de diploma universitário de médico veterinário ou nutricionista, ou universitário com pós-graduação em segurança e higiene do alimento, nutrição ou vigilância sanitária;

II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que a presidirá;

III – Um representante do Departamento de Trânsito – CET;

IV – Um representante do Conselho de Segurança – CONSEG;

V – Três representantes da sociedade civil, sendo um oriundo de associação de bairro ou de moradores, um oriundo de associação de vendedores ambulantes de alimentos, e um oriundo de associação comercial.

§1º Os membros da Comissão representantes da sociedade civil exercerão mandato de dois anos, prorrogável por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, através da Divisão de Economia Solidaria organizar o cadastro das associações, regularmente constituídas, e o processo de eleição dos representantes que queiram participar da Comissão na forma do inciso V, ficando vedada a participação de mais de um representante por entidade.

§3º A função dos membros da Comissão não será remunerada, sendo considerada função pública e serviço de relevante interesse público.

§4º Caberá ao presidente da Comissão presidir e convocar as reuniões distribuir processos para relatoria, definir a pauta das reuniões, votar e exercer voto de qualidade e resolver questões de ordem.

§5º Os membros da Comissão ficam impedidos de obter, para si próprio ou para seu cônjuge, Termo de Permissão de Uso no âmbito de competência da Secretaria Municipal.

Art. 9º Compete à Comissão de Comida de Rua:

- I – Analisar e proferir parecer sobre as solicitações de Permissão de Uso;
- II – Receber e processar petições;
- III – Receber recursos das partes interessadas e encaminhar ao Chefe da Divisão de Economia Solidaria para que este encaminhe ao Secretário Municipal.

Art. 10º Decreto regulamentador disporá sobre o funcionamento e periodicidade da Comissão, complementada, se necessário, por ato do Secretário Municipal.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – TUAP

Art. 11º A ocupação dos espaços públicos ou privados, de uso comum, destinados ao comércio de que trata esta Lei será permitida na forma de Termo de Utilização de Área Pública, outorgada a título precário e intransferível, oneroso e por prazo de dois anos, renovado uma única vez por igual período.

§1º O Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, para os equipamentos instalados para atender a evento ou calendário de eventos do mesmo gênero ou local, não será superior a um período de doze meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§2º Fica vedada a concessão de Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, interessado inscrito no Cadastro Municipal.

Art. 12º Caberá à secretaria competente a emissão do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP.

§1º A emissão do Termo, de que trata este artigo, deverá ter parecer favorável da Comissão de Comida de Rua.

§2º Poderá o Secretário negar, motivadamente, a emissão de Termo de Utilização Pública – TUAP, sendo-lhe vedada emissão de termo sem parecer favorável da Comissão.

Art. 13º A concessão do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, deverá levar em consideração:

I – A existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II – A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento, em face dos alimentos que serão comercializados;

III – A qualidade técnica da proposta;

IV – A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo.

V – O número de permissões já expedidas para o local e período pretendidos;

VI – As eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;

VII – A qualidade do serviço prestado, no caso de permissionário que pleiteia novo Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, para o mesmo ponto.

Art. 14º Fica vedada a instalação de equipamentos de qualquer categoria nas áreas estritamente residenciais.

Art. 15º A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a faixa livre de um metro e vinte centímetros para circulação.

Art. 16º As solicitações de permissão que indicam sobre a utilização de vias e áreas públicas no interior de praças municipais serão analisadas pelo respectivo

Conselho Gestor e decididas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aplicando-se todas as demais regras desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o diretor negar, motivadamente, a emissão de Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, sendo-lhe vedada a emissão de Termo sem parecer favorável do Conselho Gestor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 17º As solicitações de permissão que incidam sobre vias e áreas públicas limítrofes a praças municipais serão analisadas e decididas, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá o Secretário ou o chefe da divisão negar, motivadamente, a emissão de Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, sendo-lhes vedada a emissão de Termo sem parecer favorável do Conselho Gestor e da Comissão de Comida de Rua.

Art. 18º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 19º É vedada a concessão de mais de um Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, à mesma pessoa jurídica.

§1º É vedada a concessão de mais de um Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, à mesma pessoa física.

§2º Não será concedida permissão de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionárias.

§3º Fica vedada a transferência do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, por meio da alteração do quadro societário, salvo nos casos de invalidez e falecimento do permissionário, ficando condicionada ao prazo remanescente do Termo, sob pena de cancelamento automático do Termo de Permissão de Uso.

§4º Fica limitado a dois Termos de Utilização de Área Pública – TUAP, os contratos celebrados por meio de franquia empresarial, atendido ao disposto neste artigo.

Art. 20º Um mesmo ponto poderá atender a dois permissionários diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

Art. 21º A permissão de uso será suspensão, sem prévio aviso, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via quando impedirem o regular estacionamento do equipamento no local autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O permissionário cuja permissão de uso tenha sido suspensão nos casos de que trata esse artigo, poderá requerer à Secretaria Municipal a sua transferência para um raio de até cinquenta metros do ponto atual, que decidirá.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 22º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 23º Todo evento organizado por pessoa jurídica de direito privado que ocorra em vias e áreas públicas ou em área privada de uso comum, com comercialização de alimentos por meio dos equipamentos previstos no art. 3º, deverá ter responsável pelo controle de qualidade, segurança e higiene do alimento.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE TERMO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – TUAP

Art. 24º O pedido terá início com a solicitação do interessado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, através da Divisão de Economia Solidaria, assim considerada aquela em que se situa o local pretendido para localização do equipamento.

§1º A solicitação deverá ser feita em formulário próprio e acompanhada os seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem fixados em decreto regulamentador:

I – Cópia do Cadastro de pessoas Físicas do representante legal da pessoa jurídica se este for o caso;

II – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – Identificação do ponto pretendido contendo rua, número, bairro, CEP, foto do local e definição do período e dias da semana em que pretende exercer sua atividade, não podendo ser inferior a quatro horas nem superior a doze horas por dia pleiteado;

IV – Descrição dos equipamentos que serão utilizados de modo a atender às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça;

V – Indicação dos alimentos que pretende comercializar;

VI – Termo de anuência do proprietário acompanhado de cópia da notificação de lançamento do IPTU do exercício corrente, no caso de colocação de equipamentos das categorias A e B em área privada de uso comum;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

VII – Declaração de propriedades do equipamento a ser utilizado ou providenciado;

VIII – Cópia do certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos;

Ix – Descrição da utilização de toldos retráteis fixos ao veículo e de mobiliário (mesas, banco e cadeiras), se assim desejar, no caso de equipamentos das categorias A, B e C.

§2º Para a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas por ocasião de eventos públicos ou privados o interessado deverá indicar o evento ou calendário de eventos do mesmo gênero ou local, os equipamentos e seus respectivos alimentos a serem comercializados, ficando vedada a permissão quando se tratar de evento que tenha por objeto central feira gastronômica ou similar.

Art. 25º A solicitação requerida por permissionário para obtenção de novo Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, poderá ser feita com antecedência máxima de quarenta dias e mínima de vinte dias, contados da data final de seu TUAP.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica revogado automaticamente o TUAP vigente em caso de obtenção de novo Termo de Utilização.

Art. 26º Para a realização de eventos na forma do art. 22, o responsável pelo mesmo deverá solicitar um único alvará junto à Secretaria Municipal, contemplando todos os equipamentos que serão instalados.

Art. 27º A documentação apresentada pelo solicitante será distribuída, pelo presidente a um dos membros da Comissão de Comida de Rua, que emitirá parecer em até cinco dias a contar do seu recebimento para relatoria, e o submeterá ao colegiado para deliberação sobre seu acolhimento, devendo ser incluído na pauta da sessão subsequente.

Art. 28º Poderá a análise do pedido estabelecer as mudanças que julgar necessárias com relação à adequação técnica do equipamento, o grupo de alimentos que se pretende comercializar, localização e colocação de toldo retrátil e fixo ao equipamento, mesas, bancos e cadeiras.

Art. 29º Em caso de análise favorável do pedido, será realizado chamamento público para recebimento de propostas de interessados no mesmo ponto, que indicarão a categoria de equipamento pretendido e os alimentos a serem comercializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 30º Edital do chamamento fixará prazo para que os interessados apresentem a documentação constante do art. 23 à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 31º Para os efeitos do chamamento público, o solicitante inicial não precisará manifestar-se novamente nem juntar nova documentação.

Art. 32º Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto que também tenha apresentado a documentação completa e tempestivamente, a seleção será realizada atendendo aos critérios estabelecidos no art. 12.

Art. 33º As sessões de seleção serão divulgadas no Diário Oficial do Município e deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, sendo aberto ao acompanhamento dos interessados.

Art. 34º O indeferimento da solicitação, devido à inadequação do ponto pretendido, deverá ser informado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Qualquer reconsideração posterior que viabilize a emissão do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, para o ponto, então considerado inadequado, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 35º Aqueles que, comprovadamente, exerceram de modo contínuo nos últimos dois anos, antes da vigência dessa lei, atividade em determinado ponto, terão preferência pelo mesmo, ficando dispensados da seleção técnica, porém dependerão do atendimento dos requisitos constantes do art. 23.

Art. 36º Fica dispensado de seleção técnica o solicitante de ponto localizado em bem privado de uso comum, não estando isento do procedimento de aprovação, e da observância das demais obrigações previstas nesta Lei.

Art. 37º Findo o procedimento de seleção, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SEDETEC, deverá publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de quinze dias, o Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, especificando a categoria do equipamento, alimentos autorizados na forma do art. 5º, endereço de sua instalação, dias e períodos de funcionamento.

Art. 38º Publicado o Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, o permissionário terá prazo de trinta dias, prorrogável justificadamente uma única vez por igual período, para se instalar efetivamente, realizar inspeção junto à Vigilância Sanitária antes de seu efetivo funcionamento, e comprovar a regularidade das alterações do veículo junto ao órgão de trânsito, quando aplicável, sob pena de cancelamento do TUAP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DO TERMO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – TUAP

Art. 39º O termo de Utilização terá validade por dois anos, podendo ser renovado por igual período uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, entregue no penúltimo mês de validade do Termo.

Parágrafo Único. A renovação só será concedida ao permissionário que não estiver em débito para obtenção do Termo ou inscrito no Cadastro Municipal.

Art. 40º Decreto regulamentador poderá fixar outros requisitos para renovação do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP.

CAPÍTULO VII DO PREÇO PÚBLICO

Art. 41º O preço público devido pela ocupação da área, a ser pago anualmente, será definido pelo Poder Executivo e terá como base de cálculo o valor do metro quadrado, efetivamente utilizado constante da Tabela de Valores e as categorias de equipamento.

CAPÍTULO VII DO PERMISSIONÁRIO

Art. 42º O permissionário fica obrigado a:

I – Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigências que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares;

II – Responder perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos dessa lei;

III – Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

IV – Afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Utilização de Área Pública – TUAP

V – Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

VI – Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na calçada, observando-se os horários de coleta;

VII – Coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII – Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos;

IX – Manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

X – Manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos pelo permissionário e por seus prepostos e auxiliares, e emitido por instituição de ensino regularmente inscrito no Ministério da Educação ou por técnicos das Supervisões de Vigilância em Saúde, ou por entidade particular credenciada junto à Vigilância em Saúde.

Art. 43º Ao menos um dos sócios da pessoa jurídica permissionária, de qualquer equipamento, deverá comparecer e permanecer presente no local da atividade e durante todo o período constante de sua permissão, sendo-lhe facultada a colaboração de auxiliares e prepostos.

Art. 44º Somente será concedida permissão de uso para o solicitante cujo veículo esteja cadastrado junto a Vigilância Sanitária, para os equipamentos das categorias A e B.

Art. 45º Será permitido ao titular da permissão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público.

Art. 46º Os permissionários de equipamentos das categorias A e B poderão obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.

Art. 47º Fica proibido ao permissionário:

- I – Alterar o seu equipamento;
- II – Manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros;
- III – Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;
- IV – Colocar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com o Termo de Utilização de Área Pública – TUAP;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

V – Causar dano ao bem público, ou particular, no exercício de sua atividade;

VI – Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VII – Montar seu equipamento fora do local determinado;

VIII – Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX – Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

X – Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XI – fazer usos de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XII – Apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

XIII – Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do seu equipamento;

XIV – Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XV – Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias ou logradouros públicos;

XVI – Utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizam o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XVII – Colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

CAPÍTULO IX DOS EQUIPAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 48º O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 49º Os equipamentos das categorias A e B deverão realizar, antes de seu efetivo funcionamento, inspeção de conformidade com a legislação sanitária junto à Vigilância Sanitária.

Art. 50º Decreto regulamentador poderá dispor sobre os equipamentos mínimos necessários para exercício da atividade.

Art. 51º Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 52º Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, bem como estarão isentos do pagamento de zona azul, podendo permanecer nos termos de sua permissão.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53º Compete à Vigilância Sanitária a fiscalização higiênica – sanitária e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia o atendimento do estabelecido no Termo de Utilização de Área Pública – TUAP

Art. 54º Fica submetido à fiscalização o estabelecimento usado pelo permissionário para qualquer tipo de preparo ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.

CAPÍTULO XI DA LEI CIDADE LIMPA

Art. 55º Fica autorizada a doação e a distribuição gratuita, em vias e áreas públicas, de alimentos manipulados e preparados para consumo imediato, condicionada à previa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, dispensados o procedimento de chamamento público, a obtenção de Termo de Utilização de Área Pública – TUAP, e o pagamento de preço público.

§1º O pedido de que trata esse artigo deverá vir acompanhado de descrição do equipamento a ser utilizado na doação ou distribuição, comprovação do atendimento das normas de higiene e segurança do alimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

do registro do local de produção junto à autoridade competente, se o caso, e indicação do local, dias e períodos pretendidos para a doação e distribuição.

§2º Fica dispensada de autorização a distribuição de produtos industrializados registrados nos órgãos de vigilância sanitária e que não dependam de manipulação para preparo.

§3º O interessado deverá observar, no que couber, as obrigações e vedações previstas nos arts. 37 e 42.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 56º Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para comercialização, doação ou distribuição de alimentos em vias e áreas públicas nos termos fixadas nesta Lei.

§1º São autoridades competentes para lavrar Auto de Infração e instaurar processo administrativo os funcionários da Vigilância Sanitária e os assim designados pela SEDETEC.

§2º Qualquer pessoa, constatando infração, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior.

Art. 57º As infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Apreensão de equipamentos e mercadorias;
- IV – Suspensão da atividade;
- V – Cancelamento do Termo de Utilização de Área Pública – TUAP

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 58º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, quando o permissionário cometer umas das seguintes infrações:

- I – Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Utilização:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

II – Deixar de porta cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos.

Art. 59º A multa será aplicada, de imediato, sempre que o permissionário:

I – Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;

II – Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupado pelo equipamento, bem como seu entorno, instalado recipiente apropriado para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos desta Lei;

III – Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigências de seus auxiliares e prepostos;

IV – Deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;

V – Colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;

VI – Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VII – Montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

VIII – Utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residência ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;

IX – Permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;

X – Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XI – Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XII – Colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio, ou outros que caracterizam a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;

XIII – Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§1º Será aplicada multa em caso de reincidência das infrações punidas com advertência.

§2º O valor da multa de que se trata este artigo será fixado em regulamento próprio.

§3º O valor proveniente da aplicação das multas será destinado ao custeio das ações e programas de fiscalização referentes a esta Lei.

Art. 60º A suspensão da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

I – Deixar de pagar o preço público devido, em razão do exercício da atividade;

II – Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;

III – Deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e posteriormente, descartá-lo na rede de esgoto;

IV – Utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

V – Não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que fizerem necessários;

VI – Descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

VII – Apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

VIII – Efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

IX – Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

X – Alterar o seu equipamento.

§1º A suspensão será por prazo variável entre um e trezentos e sessenta dias em função da gravidade da infração.

§2º Será aplicada a pena de suspensão das atividades em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

Art. 61º A apreensão de equipamentos e mercadorias deverá ser feita acompanhada do respectivo auto de apreensão e ocorrerá nos seguintes casos:

I – Comercializar ou manter em seu equipamento, produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02
CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

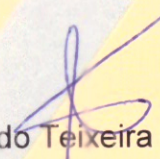
Art. 66º Fica estabelecido prazo de dois meses para que procedam à realização de inscrição dos interessados a consulta pública para permissionários.

Art. 67º Fica estabelecido prazo de dois meses para a regularização de que trata o art. 33 desta Lei.

Art. 68º O executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 69º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 10 de abril de 2018


Agnaldo Teixeira Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

II – Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela Lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;

III – Para as categorias A e B, utilizar equipamentos que não esteja cadastrado junto à Vigilância Sanitária.

Art. 62º O termo de Permissão de Uso será cancelado por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia nas seguintes hipóteses:

I – Reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;

II – Quando houver transferência do Termo de Permissão de Uso ou alteração do quadro societário da empresa permissionária em desacordo com esta Lei;

III – Quando o permissionário armazenar, transportar, manipular e comercializar bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com a sua permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cancelamento do Termo de Permissão de Uso também implicará na proibição de qualquer obtenção de novo Termo em nome da pessoa jurídica e de seus sócios.

Art. 63º As infrações administrativas serão acompanhadas da lavratura de Auto de Infração.

Art. 64º O autor de infração será lavrado em nome do permissionário sócio - administrador, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus prepostos e auxiliares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração quando encaminhado ao endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Física ou Jurídica do permissionário.

Art. 65º O autuado terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigido ao Supervisor de Fiscalização do órgão competente, contado da data do recebimento do Auto de Infração.

§1º Contra o despacho decisório que desacolher a defesa, caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao órgão competente, no prazo de trinta dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

§2º A declaração do recurso encerra a instância administrativa.